

Técnico de justiça principal						
Situação efectiva			Situação de exercício			
Nome	Categoria	Escalão/ índice	Categoria	Escalão/ índice	Tribunal	Período
Dália Duarte Mirra .....	Técnico de justiça-adjunto.	6/500	Técnico de justiça principal.	1/510	Lisboa — MP TIC e DIAP, 12.ª Sec.	22-2-2007 a 31-3-2007
João Gomes Duarte .....	Técnico de justiça-adjunto.	2/395	Técnico de justiça principal.	1/510	Olhão — MP .....	15-1-2007 a 31-3-2007
Luís dos Santos Canez .....	Técnico de justiça-adjunto.	2/395	Técnico de justiça principal.	1/510	Covilhã — MP 1.ª Sec.	29-9-2006 a 31-3-2007
Maria de Fátima Correia dos Santos Ribeiro	Técnico de justiça-adjunto.	5/470	Técnico de justiça principal.	1/510	Viseu MP .....	16-1-2006 a 6-2-2007
Maria Fernanda Lopes Santos Ramos ....	Técnico de justiça-adjunto.	6/500	Técnico de justiça principal.	1/510	Porto MP V. J. Cív. Peq. Ins. Cív., 1.ª Sec.	15-2-2007 a 31-3-2007
Maria de Lurdes Lopes Ferreira .....	Técnico de justiça-adjunto.	6/500	Técnico de justiça principal.	1/510	Caldas da Rainha — MP 1.ª Sec.	1-1-2007 a 11-3-2007
Maria Teresa Nogueira da Silva Pita .....	Técnico de justiça-adjunto.	6/500	Técnico de justiça principal.	1/510	Lisboa Sec. Geral Júris Criminais MP — 1.ª Sec.	1-1-2007 a 7-3-2007
Nino Miguel Fernandes Raleiras .....	Técnico de justiça-adjunto.	1/365	Técnico de justiça principal.	1/510	Oeiras — MP 1.ª Sec.	9-11-2006 a 31-3-2007
Rogério da Fonseca Saraiva .....	Técnico de justiça-adjunto.	6/500	Técnico de justiça principal.	1/510	Alcobaça — MP, 1.ª Sec.	1-1-2007 a 19-2-2007

16 de Agosto de 2007. — A Directora de Serviços, *Helena de Almeida Esteves*.

## Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

### Despacho n.º 20 346/2007

Com a publicação da Portaria n.º 559/2007, de 30 de Abril, foi fixada em 12 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, sendo que, por meu despacho de 30 de Abril de 2007, foram criadas as referidas unidades orgânicas e definidas as respectivas competências.

Atendendo à necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços urge nomear, em regime de substituição, o titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau da Divisão de Planeamento e Coordenação Orçamental.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino:

1 — A nomeação, em regime de substituição, da licenciada Cármina Maria de Gouveia Freitas para o cargo de chefe de divisão de Planeamento e Coordenação Orçamental.

2 — A nomeada reúne os requisitos legais previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2007.

1 de Junho de 2007. — O Director-Geral, *Rui Sá Gomes*.

## Directoria Nacional da Polícia Judiciária

### Despacho (extracto) n.º 20 347/2007

Por despacho de 26 de Julho de 2007 do director nacional da Polícia Judiciária, foi a Vítor Manuel Pires da Conceição Agostinho, inspector do escalão 5 do quadro da Polícia Judiciária, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao serviço. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Agosto de 2007. — O Director de Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 20 348/2007

Veio a VianaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S. A., constituída nos termos do

Decreto-Lei n.º 186/2000, de 11 de Agosto, requerer a renovação da declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas n.ºs 2, 8, 10, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 37, 38, 39, 41, 54, 55, 56, 72, 77 e 78, identificadas no mapa de expropriações e nas plantas anexos ao despacho n.º 17 975/2005, de 8 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005, necessárias à execução do Plano de Pormenor do Parque da Cidade, em Viana do Castelo, e destinadas à concretização de uma operação de recuperação ambiental e de reordenamento urbano, envolvendo a construção de espaços públicos, de áreas verdes, de infra-estruturas e equipamentos, a desenvolver no município de Viana do Castelo.

Assim, nos termos do disposto no artigo 13.º, n.º 5, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, com os fundamentos constantes da informação n.º 71/DSO, de 5 de Junho de 2007, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, renovo a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, das parcelas acima mencionadas, a favor da VianaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S. A.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da VianaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S. A.

21 de Agosto de 2007. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

### Despacho n.º 20 349/2007

Considerando que o Decreto-Lei n.º 223/2007, de 30 de Maio, procedeu à extinção do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) e à sua fusão com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), sucedendo este em todos os direitos e obrigações daquele;

Considerando que o processo de extinção e fusão do IGAPHE, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, compreende todas as operações e decisões necessárias à cessação das actividades do serviço, à transferência das suas atribuições e competências, à mobilidade geral ou à colocação em situação de mobilidade especial do respectivo pessoal e à reafectação dos demais recursos, incluindo a transferência, para o IHRU, I. P., dos direitos associados ao património imobiliário a que alude o artigo 21.º do citado Decreto-Lei n.º 223/2007;

Considerando que, conforme determinado pelo n.º 6 do artigo 4.º e pelo n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, o processo de fusão e extinção deve estar concluído no prazo de 60 dias úteis, cabendo ao membro do Governo da tutela fixar, por despacho publicado no *Diário da República*, a data de concretização do processo de extinção;